



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 144/2026

Autor: Ver.^a Amanda Oliveira Rodrigues Portela (PMN)

Relator(a): Ver(a). MANOEL CORRÊA

Ementa: Institui o Programa de Capacitação Obrigatória para servidores públicos municipais que trabalham com crianças e adolescentes, visando à identificação de sinais de abuso sexual e de outras formas de violência, no Município de Maracanaú, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Indicação nº 144/2026, de autoria do(a) nobre Ver.^a Amanda Oliveira Rodrigues Portela (PMN), encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, nos termos do art. 78, I, "a", e art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú.

A proposição sugere ao Poder Executivo Municipal a instituição de programa de capacitação obrigatória para todos os servidores municipais que atuam diretamente com crianças e adolescentes nas áreas de educação, saúde, assistência social, esporte e cultura, visando habilitá-los a identificar sinais de abuso sexual, violência, negligência e exploração infantil, em consonância com o ECA e a Lei Federal nº 13.431/2017.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Indicação é a proposição destinada a dispor sobre matéria de competência normativa do Chefe do Poder Executivo, não possuindo força vinculante ou obrigatória, nos termos do art. 160-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú. Trata-se do instrumento regimental adequado para que o Poder Legislativo manifeste, ao Poder Executivo, sugestões de políticas públicas e medidas de interesse da população, sem invadir a competência administrativa do Prefeito Municipal nem criar obrigações ou despesas diretas ao erário. A iniciativa parlamentar para apresentação de Projetos de Indicação é ampla e irrestrita, cabendo a qualquer Vereador, nos termos do art. 38, caput, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, e do art. 14, caput, da mesma Lei Orgânica, que confere à Câmara Municipal competência para legislar e se manifestar sobre assuntos de interesse local. A proposição, após aprovada pelo Plenário em turno único, será encaminhada ao destinatário — o Poder Executivo Municipal — para conhecimento e adoção das medidas que o Prefeito julgar oportunas e convenientes, no exercício de sua discricionariedade administrativa.

No mérito, a proposição encontra respaldo nos arts. 227 e 228 da CF/88 (proteção



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

integral à criança e ao adolescente), Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), Lei Federal nº 13.431/2017 (sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência) e art. 191 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, que confirmam ser a matéria de legítimo interesse público municipal e passível de indicação ao Poder Executivo por iniciativa parlamentar.

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, e considerando que a proposição se enquadra na modalidade de Projeto de Indicação, instrumento regimental adequado à matéria, com iniciativa parlamentar regular, sem força vinculante, sem criação de despesa obrigatória e em conformidade com os arts. 14 e 38 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, com o art. 160-A do Regimento Interno desta Casa e com os dispositivos constitucionais aplicáveis indicados na fundamentação acima, este(a) Vereador(a) Relator(a), após análise da matéria, apresenta PARECER FAVORÁVEL à aprovação da proposição, submetendo-o à apreciação dos demais membros da Comissão competente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 03 de junho de 2026.

Vereador(a) – Relator(a)